

Antonio Lourenço — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de machinista de 2.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Manuel Rodrigues — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de machinista de 2.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Francisco de Matos — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de machinista de 2.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

José Pires Junior — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de 1.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Joaquim Marques — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de 1.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Antonio Leitão — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de 1.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Nicolau Somaqueiro — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de 2.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Antonio Lopes de Sousa — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de 2.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Marcos Jacinto — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de 2.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

José Domingos — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de segunda classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

José Rodrigues Pontes — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de segunda classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

João da Cruz — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de segunda classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Antonio Ferreira Brites — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de segunda classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Manuel Fernandes — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de conductor de guindastes electricos da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Domingos da Conceição — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de conductor de guindastes electricos da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Eduardo Bernardo Dias da Costa — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de machinista do caminho de Ferro de Mossamedes.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, em 7 de novembro de 1910. — O Director, *Arnaldo de Novaes Guedes Rebello*.

Rectificação

Por ter saído menos correcta a publicação feita no *Diario do Governo* n.º 20, de 28 de outubro ultimo, relativo a um despacho effectuado por portaria de 26 de outubro, se publica novamente:

Sebastião Agostinho Dias — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de factor-telegraphista de 2.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, em 7 de novembro de 1910. — O Director, *A. de Moraes*

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

Tendo requerido Alvaro Augusto Dias o diploma de descobridor legal da mina de wolfram da Quinta das Regadas, situada na freguesia de Villa Cova, á Coelheira, concelho de Villa Nova do Paiva, districto de Viseu;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram da Quinta das Regadas, situada na freguesia de Villa Cova, á Coelheira, concelho de Villa Nova do Paiva, districto de Viseu;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o hexagono irregular A B T I E D, com a area de 52^h 70, sejam determinados do modo seguinte: Pontos auxiliares *x* e *y* respectivamente a 145 metros

e 440 metros da pyramide geodesica do Teixello, medidos na linha recta horizontal que a une á pyramide geodesica de S. Lourenço.

Pontos D e C respectivamente a 645 metros e 1:050 metros dos pontos *x* e *y*, medidos sobre as perpendiculares á linha das pyramides, tiradas por essés pontos para o lado do sueste.

Os extremos das perpendiculares de 1:000 metros cada uma levantadas pelos pontos D e C, á recta DC, para o lado de nordeste, determinam respectivamente os pontos A e B.

Ponto E commum á demarcação da mina do Teixello.

Ponto I commum á demarcação da mina das Avelleiras.

Ponto T a 337^m 05 do vertice I da demarcação da mesma mina, medidos sobre o seu lado I K.

A area de 52^h 70 é a somma das areas do rectangulo A B C D, cuja superficie é de 50 hectares, e do rectangulo E I T, cuja superficie é de 2^h 70, que foi acrescentado á anterior nos termos do § 2.º do artigo 27.º do regulamento para o aproveitamento das substancias mineiras, approvedo por decreto de 5 de julho de 1894;

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possua a quantia de 3:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 4 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Para Alvaro Augusto Dias.

Editos

Havendo Achille Jean Beausan requerido o diploma de descobridor legal da mina de wolfram e outros metaes da Das da Casa, situada na freguesia de Pinzio, concelho de Pinhel, districto da Guarda, registada pelo requerente na camara municipal do mesmo concelho em 5 de agosto de 1910, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de novembro de 1910. — O Engenheiro Chefe da 1.ª secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Havendo Achille Jean Beausan requerido o diploma de descobridor legal da mina de wolfram e outros metaes da Fonte da Guarda, situada na freguesia de Freixo, concelho de Almeida, districto da Guarda, registada pelo requerente na camara municipal do mesmo concelho em 2 de setembro de 1910, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de novembro de 1910. — O Engenheiro Chefe da 1.ª secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 29 de abril de 1908, foram approvedos os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Classe dos Industriales das Artes Metallurgicas

CAPITULO I

Sede, denominação e fins

Artigo 1.º A associação de classe denominada Associação de Classe dos Industriales Ferreiros e Serralheiros, com sede no Porto, passará a denominar-se Associação de Classe dos Industriales das Artes Metallurgicas, reger-se-ha pelos presentes estatutos, que substituem os approvedos por alvará regio de 24 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Esta associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses economicos communs dos seus associados, representando em favor d'elles dentro dos limites das leis vigentes do país.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 3.º Admittem-se como socios d'esta associação todos os industriaes das artes metallurgicas, que exerçam essa profissão na cidade do Porto, e dentro dos limites da estrada de circunvalação, e que estejam no gozo dos seus direitos e gozem de boa reputação.

Art. 4.º Haverá duas categorias de socios effectivos e benemeritos.

§ 1.º São socios effectivos todos os industriaes que se filiarem na associação e que acceitem todas as condições prescritas nestes estatutos.

§ 2.º São socios benemeritos os individuos que trabalhem afanosamente pela associação, ou façam por ella qualquer sacrificio pecuniario de importancia, sendo essa classificação conferida em assembleia geral por proposta da direcção.

§ unico. Poderão ser nomeados socios benemeritos individuos estranhos á classe, não tendo estes os mesmos deveres e direitos dos socios effectivos.

Art. 5.º A admissão dos socios far-se-ha por escrito, em proposta dirigida á direcção, assinada pelo candidato e proponente, que será um socio no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 6.º A direcção, na sua primeira sessão, votará a proposta, e da sua decisão dará immediatamente conhecimento ao socio proponente.

§ unico. No caso do candidato proposto ser rejeitado, e o socio proponente se não conformar com essa resolução, poderá recorrer para a assembleia geral.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 7.º Todo o socio tem por dever:

1.º Contribuir para a associação com a quantia de 200 réis mensalmente.

2.º Pagar 100 réis por cada exemplar dos estatutos.

3.º Servir gratuitamente com zelo e actividade os cargos para que for eleito ou nomeado, servindo de recusa: doença, ausencia temporaria, ou reeleição no prazo de oito dias depois de lhe ter sido oficialmente participada a sua eleição ou nomeação.

4.º Comparecer ás reuniões da assembleia geral para que for convidado, e cooperar em beneficio da associação, auxiliando tanto quanto lhe seja possível os corpos gerentes.

5.º Ser moderado quando faça uso da palavra nas reuniões, a fim de que não seja alterada a ordem.

6.º Participar na secretaria a mudança de domicilio, e prevenir a direcção de todas as faltas do cobrador.

7.º Nobilitar os fins da associação, e trabalhar para fomentar a melhor harmonia entre os seus membros.

8.º Cumprir as deliberações que a associação tomar, quando estas sejam por pluralidade de votos, ser solidario e cumprir as determinações dos estatutos.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

Art. 8.º Todo o socio tem direito:

1.º A fruir todas as regalias que esta associação lhes possa conferir.

2.º A tomar parte nas assembleias geraes, discutir e votar os assuntos que nellas forem tratados.

3.º A eleger e ser eleito para os cargos da associação, desde que tenha entrado no cofre com tres quotas mensaes.

4.º A propor por escrito á direcção qualquer assunto que julgue de interesse para a associação ou para o geral da classe.

5.º A requerer á direcção a convocação da assembleia geral extraordinaria, por meio de requerimento assinado por dez socios, pelo menos, no gozo dos seus direitos, indicando nesse documento a natureza do assunto a tratar, devendo á reunião comparecer a maioria dos requerentes.

6.º A examinar os livros e documentos da associação nas epochas para isso estabelecidas.

7.º A accusar a direcção em assembleia geral, quando tenha conhecimento que ella commetteu actos que prejudiquem os socios em particular ou a associação em geral.

8.º A recorrer das resoluções da direcção para a assembleia geral ou d'esta para os tribunales respectivos ou para a associação em geral.

9.º A gozar todas as regalias que lhe conferem estes estatutos, bem como as resoluções ou determinações da direcção em assembleia geral.

§ unico. Não pode eleger ou ser eleito o socio que deva ao cofre da associação tres meses de quotas.

CAPITULO V

Penalidades

Art. 9.º Incorre na pena de expulsão:

1.º Todo o socio que pelos seus actos, palavras escritas ou accusações falsas, difamar a associação ou os seus membros dos corpos gerentes, ou os funcionarios no exercicio das suas funcções.

2.º Os que instigarem os socios a revoltarem-se contra as deliberações dos corpos gerentes, principalmente quando sejam dadas em harmonia com a lei constituinte.

Art. 10.º Para applicação da pena de expulsão, a direcção convidará o socio a comparecer a uma sessão d'esta, a fim de responder e apresentar a sua defesa, podendo para esse fim nomear um outro socio que esteja no gozo dos seus direitos para servir de seu defensor.

Art. 11.º Depois de ouvidas a defesa e as testemunhas de um e outro lado, a direcção resolverá secretamente se o socio incorreu na pena de expulsão, e neste caso suspendê-lo-ha de todos os seus direitos até a proxima assembleia geral, á qual a direcção apresentará o processo respectivo á exclusão do socio incriminado.

CAPITULO VI

Da assembleia geral

Art. 12.º A assembleia geral é a soberana representante da associação, para todos os effectos, dentro das dis-